

PARECER TÉCNICO-ATUARIAL

Fluxo Atuarial — Esclarecimento quanto à não inclusão do Plano de Amortização

RPPS do Município de Quatro Barras/PR — Data-base 31/12/2025 (exercício 2026)

Item	Descrição
Interessado	Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quatro Barras/PR
Objeto	Fundamentação da metodologia do fluxo atuarial de receitas e despesas
Questão	Não inclusão do plano de amortização do déficit no fluxo atuarial
Data-base	31 de dezembro de 2025
Responsável técnico	Vinicius Alexandre Bietkoski — Atuário MIBA nº 1.241

1. DO OBJETO E DO QUESTIONAMENTO

O presente parecer tem por finalidade formalizar a orientação técnica prestada quanto ao fluxo atuarial de receitas e despesas do RPPS do Município de Quatro Barras/PR, elaborado com base na avaliação atuarial de data-base 31/12/2025. Especificamente, esclarece-se o questionamento da unidade gestora acerca da razão pela qual o fluxo atuarial foi construído sem a inclusão, na linha de receitas, das parcelas do plano de amortização do déficit — a despeito de existir plano de amortização vigente, instituído por lei municipal.

A dúvida é legítima e recorrente: se há plano de amortização em vigor, por que ele não figura como receita no fluxo? A resposta, como se demonstrará, decorre da própria natureza e finalidade do fluxo atuarial e das normas atualmente em vigor, notadamente a Portaria MTP nº 1.467/2022, em sua redação consolidada (atualizada até a Portaria MPS nº 2.582/2025), que reuniu em texto único a disciplina antes esparsa nas Instruções Normativas SPREV nº 02, 03 e 07 de 2018 — todas expressamente revogadas por aquela Portaria.

2. DA NATUREZA E FINALIDADE DO FLUXO ATUARIAL

O fluxo atuarial é a projeção, ano a ano e trazida a valor presente, de todas as receitas de contribuições e das despesas com benefícios do plano previdenciário, considerando as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas na avaliação. Nos termos do art. 28 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (com a redação dada pela Portaria MPS nº 3.811/2024), os fluxos atuariais integram a avaliação atuarial e constituem a base matemática para o cálculo do valor presente atuarial das obrigações e direitos do plano de benefícios. Mais relevante ainda para o presente esclarecimento, o inciso II do mesmo artigo determina que as projeções de todas as receitas e despesas, trazidas a valor presente, "deverão convergir com os valores dos compromissos apurados na avaliação atuarial" — vale dizer, o fluxo serve para medir o passivo, e não para financiá-lo. Já o art. 2º, XV, define o equilíbrio financeiro e atuarial como a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente.

O que o fluxo atuarial mensura é a capacidade estrutural do plano de honrar seus compromissos com as receitas próprias — isto é, com as contribuições normais dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e do ente, além da compensação previdenciária. É a partir dessa confrontação entre obrigações (provisões matemáticas) e recursos próprios projetados

que se apura o resultado atuarial — o déficit ou o superávit do plano.

É precisamente aqui que reside a chave do esclarecimento: o plano de amortização não é uma receita do plano; é o instrumento de equacionamento do déficit já apurado. Ou seja, ele é a consequência do resultado do fluxo, e não um componente do próprio fluxo que apura esse resultado.

Se o plano de amortização fosse lançado como receita dentro do mesmo fluxo que apura o déficit, incorrer-se-ia em raciocínio circular: computar-se-ia como recurso disponível justamente a medida criada para cobrir a insuficiência que o fluxo pretende medir. O déficit apareceria artificialmente reduzido ou eliminado, mascarando a real situação estrutural do plano.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A separação entre o fluxo atuarial (que apura o resultado) e o plano de amortização (que equaciona o déficit apurado) está refletida na estrutura da própria Portaria MTP nº 1.467/2022 e dos modelos oficiais do CADPREV:

- Art. 55 — dispõe que, apurado déficit atuarial na avaliação, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em: I) plano de amortização com contribuições suplementares (alíquotas ou aportes); II) segregação da massa; III) aporte de bens, direitos e ativos; ou IV) adequação das regras dos benefícios. O plano de amortização é, portanto, expressamente uma medida de equacionamento do déficit "apurado na avaliação atuarial" — é resposta ao resultado do fluxo, e não insumo dele.
- Duração do passivo (art. 29) e taxa de juros (art. 39) — a duração do passivo é calculada sobre o fluxo de pagamento dos benefícios líquidos das contribuições dos beneficiários e serve de parâmetro para a taxa de juros de desconto (ponto da ETTJ). Também aqui a lógica é de mensuração do passivo, não de seu financiamento.
- Anexo VI, Seção X ("Planos de amortização do deficit") — detalha, em subseções próprias, o cálculo do valor do déficit a ser equacionado (inclusive o Limite de Déficit Atuarial - LDA), os prazos máximos do plano de amortização e a obrigatoriedade de sua revisão. Toda essa disciplina opera sobre o déficit já apurado, em capítulo apartado da apuração do resultado.
- Art. 10 — a lei do ente que instituir ou alterar as contribuições suplementares ou aportes para equacionamento do déficit deverá discriminar todos os valores, percentuais e períodos de exigência. O plano de amortização é, portanto, matéria de lei de custeio e do DRAA, informada no campo próprio "Plano de Amortização" da aba "Custo Suplementar" — campo distinto e apartado das linhas de receita do fluxo atuarial.
- Modelo oficial do fluxo (CADPREV) — o próprio leiaute mantém rubrica específica e segregada para o "Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei" (código 130101), separada das contribuições normais. Essa rubrica existe justamente para permitir a demonstração do equacionamento sem contaminar a apuração do resultado estrutural do plano.

Em síntese, a norma vigente não determina que o plano de amortização integre o fluxo de apuração do déficit; ao contrário, mantém-no em rubrica, campo e capítulo próprios, cuja finalidade é demonstrar como o déficit — já apurado no fluxo — será equacionado ao longo do

prazo legal.

4. DO FLUXO ELABORADO PARA QUATRO BARRAS/PR

O fluxo atuarial do Plano Previdenciário — Geração Atual, regime financeiro de capitalização, data-base 31/12/2025, foi construído com taxa de juros real de 5,88% a.a. e projeção de 150 exercícios (2026 a 2175). A rubrica do plano de amortização (código 130101) foi mantida zerada nas linhas de receita, precisamente para que o fluxo evidencie o resultado estrutural do plano com base exclusivamente nas contribuições próprias e na compensação previdenciária.

Os primeiros exercícios da projeção, a valor presente, apresentam-se conforme a tabela a seguir (valores em R\$):

Ano	(A) Receitas	(B) Despesas	(A-B) Result.	(D) Saldo acum.
2026	14.512.100	14.593.412	-81.311	130.731.664
2027	14.288.944	15.501.546	-1.212.602	129.649.998
2028	14.015.531	16.757.866	-2.742.335	127.339.636
2029	13.900.462	17.535.290	-3.634.829	124.447.439
2030	13.729.326	18.457.146	-4.727.820	120.894.482
2031	13.506.916	19.515.871	-6.008.955	116.629.506

Legenda: (A) receitas com contribuições e compensação previdenciária, a valor presente; (B) despesas com benefícios do plano; (A-B) insuficiência/excedente do exercício; (D) saldo acumulado a valor atual, partindo dos recursos garantidores na data-base.

O fluxo evidencia insuficiência financeira estrutural crescente e a projeção de esgotamento do saldo acumulado de recursos garantidores, a valor presente, a partir do exercício de 2049. Esse é o retrato fidedigno da situação do plano quando avaliado por seus recursos próprios — retrato que ficaria distorcido caso as parcelas de amortização fossem somadas às receitas.

5. DO FLUXO AUXILIAR PARA CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Registre-se, para completude, que há um segundo arquivo de fluxo destinado exclusivamente ao cálculo da duração do passivo (duration). A matéria é hoje disciplinada no art. 29 e no Anexo VI, Seção VIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022 (antes tratada nas revogadas INs SPREV nº 02 e 07/2018). A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamento dos benefícios líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos respectivos valores presentes, e serve de parâmetro para a definição da taxa de juros de desconto, correspondente ao ponto mais próximo da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ (art. 39). Esse arquivo não substitui nem concorre com o fluxo da avaliação: é insumo técnico para a definição da hipótese de taxa de juros e, pela mesma razão de coerência metodológica, igualmente não comporta o plano de amortização em suas linhas de receita.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se e recomenda-se:

- O fluxo atuarial de Quatro Barras/PR foi corretamente elaborado sem a inclusão das parcelas do plano de amortização em suas linhas de receita, por ser esta a metodologia tecnicamente adequada e coerente com a Portaria MTP nº 1.467/2022 (arts. 2º, XV; 10; 28; 29; 39 e 55, e Anexo VI, Seções VIII e X), em sua redação vigente.
- O plano de amortização vigente não deixa de existir nem de produzir efeitos: ele permanece em plena aplicação como instrumento de equacionamento do déficit apurado, sendo demonstrado em rubrica e campo próprios (código 130101 e campo "Plano de Amortização" da aba "Custo Suplementar" do DRAA), apartados da apuração do resultado.
- Incluir a amortização como receita no mesmo fluxo que apura o déficit configuraria raciocínio circular e mascararia a real situação estrutural do plano, o que é vedado pela boa técnica atuarial e pela finalidade de transparência e evidencição do equilíbrio financeiro e atuarial.
- Portanto, a existência de plano de amortização vigente e a sua não inclusão no fluxo de apuração do resultado não são contraditórias: são, ao contrário, faces complementares de uma mesma metodologia — o fluxo mede o déficit; o plano de amortização o equaciona.

É o parecer, que se submete à apreciação da unidade gestora.



Vinicius Alexandre Bietkoski

Atuário — MIBA nº 1.241

Magma Sul Assessoria e Consultoria Previdenciária Ltda.